

PORTARIA Nº 01/2023

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do CISAME, composta pelo Presidente e demais membros para o exercício de 2023.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME, **Prefeito José Fernando Aparecido de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados como Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CISAME e demais membros os seguintes servidores:

I – Ângela Paula Gonçalves Sena – Presidente

CPF 074.746.036-16

Cargo: Diretora do Departamento de Convênios e Captação de Recursos do Município de Dom Joaquim/MG

E.mail: convenios@domjoaquim.mg.gov.br

Tel/Cel (31) 98322-0789

II - Erinelia Aparecida Gonçalves Braga – Vice Presidente

CPF 073.753.336-61

Cargo: Chefe de Departamento de Licitação

E.mail: erineliagoncalves@gmail.com

Tel/Cel (31) 98343-7123

III - Thatiany Costa Vieira Silva – Membro

CPF 115.912.276-82

Cargo: Diretora de Licitação do Município de Conceição do Mato Dentro/MG

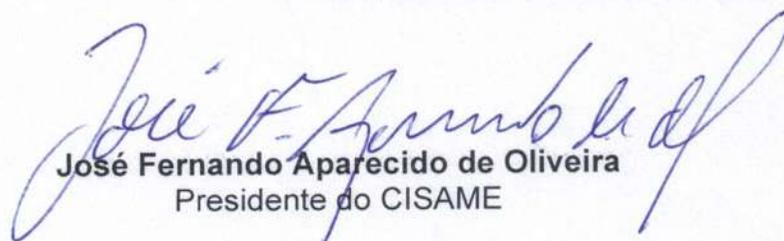
E.mail: thatiany.vieira@outlook.com

Tel/Cel (31) 98301 1773

Art. 2º - A Presidente e membros atuarão nos procedimentos licitatórios instaurados no CISAME no exercício em curso, em quaisquer modalidades licitatórias, inclusive para registro de preços, objetivando a aquisição de bens e serviços e contarão com a assessoria jurídica do CISAME no acompanhamento de todos os atos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria vigorará da presente data até o dia 31 de dezembro de 2023.

Conceição do Mato Dentro, 02 de janeiro de 2023.



José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente do CISAME

PORTARIA Nº 02/2023

Nomeia a Pregoeira e Equipe de Apoio do CISAME para o exercício de 2023.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME, **Prefeito José Fernando Aparecido de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados como Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do CISAME, os seguintes membros:

I – Ângela Paula Gonçalves Sena – Pregoeira

CPF 074.746.036-16

Cargo: Diretora do Departamento de Convênios e Captação de Recursos do Município de Dom Joaquim/MG

E.mail: convenios@domjoaquim.mg.gov.br

Tel/Cel (31) 98322-0789

II - Erinelia Aparecida Gonçalves Braga – Membro da equipe de apoio

CPF 073.753.336-61

Cargo: Chefe de Departamento de Licitação

E.mail: erineliagoncalves@gmail.com

Tel/Cel (31) 98343-7123

III - Thatiany Costa Vieira Silva – Membro da equipe de apoio

CPF 115.912.276-82

Cargo: Diretora de Licitação do Município de Conceição do Mato Dentro/MG

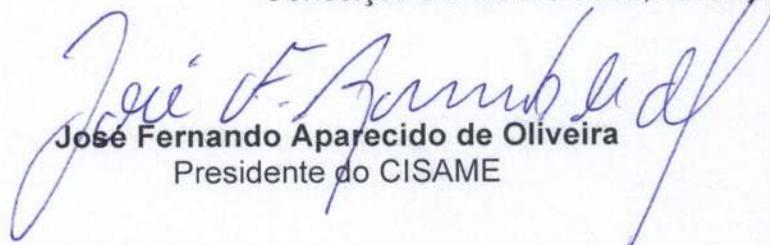
E.mail: thatiany.vieira@outlook.com

Tel/Cel (31) 98301 1773

Art. 2º - A Pregoeira e a equipe de apoio atuarão nos procedimentos licitatórios instaurados no CISAME no exercício em curso, em especial, através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e/ou em ambiente eletrônico, inclusive para registro de preços, objetivando a aquisição de bens e serviços e contarão com a assessoria jurídica do CISAME no acompanhamento de todos os atos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria vigorará da presente data até o dia 31 de dezembro de 2023.

Conceição do Mato Dentro, 02 de janeiro de 2023.



José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente do CISAME

PORTARIA Nº 03/2023, de 1º de novembro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Controladora Interna do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME.

O **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME**, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, e o **Secretário Executivo**, Sr. Danílio Cléssio Ferreira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na cláusula 21, §1º, II e nas cláusulas 26 e 27 do Contrato do CISAME, bem como nos termos da ata da assembleia realizada em 11/10/2023, na legislação em vigor e nos princípios da administração pública, RESOLVEM:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Patrícia Gomes de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 071.081.196-92, para ocupar o cargo de Controladora Interna do CISAME.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 1º de novembro de 2023.



José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente



Danílio Cléssio Ferreira
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 04/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o planejamento das contratações, institui o Plano de Contratações Anual e o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021".

O PRESIDENTE DO CISAME, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Contrato e o Estatuto do CISAME,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os processos de contratação de compras, locação de bens, prestação de serviços diversos, de obras e de serviços de engenharia, realizados de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do CISAME, observarão o disposto nesta Portaria, no tocante ao seu planejamento.

Art. 2º. Para fins de padronização dos instrumentos de planejamento necessários à correta contratação e gerenciamento das aquisições de bens, prestações de serviços e locações, no âmbito do CISAME, serão adotados os seguintes modelos, todos anexos a esta Portaria:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II. Plano de Contratações Anual – PCA;

CAPÍTULO II

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Seção I

Regras Gerais

Art. 3º. A elaboração do PCA tem como objetivos:

- I. Racionalizar as contratações do CISAME, por meio da realização de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais, operacionais e gerenciais;
- II. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do consórcio;
- III. Subsidiar a elaboração do orçamento anual;
- IV. Evitar o fracionamento de despesas; e

V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a estimular o diálogo com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º. O planejamento das contratações deverá considerar a expectativa de consumo anual, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, exceto em algumas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme disposto em regulamento específico.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, serão considerados, de forma conjunta ou isolada:

- I. O consumo médio apurado no exercício anterior;
- II. As demandas dos Municípios consorciados;
- III. A extensão do local onde serão prestados ou realizados os serviços e/ou obras;
- IV. A população de abrangência dos serviços ofertados pelo CISAME;
- V. As características específicas dos bens objeto de manutenção;
- VI. As orientações do fabricante ou do responsável técnico, quando for o caso;
- VII. A vida útil do objeto;
- VIII. O estado de conservação de materiais, equipamentos e instalações;
- IX. Outros dados obtidos de forma objetiva.

Art. 5º. A Secretaria Executiva elaborará o PCA, a partir das demandas do próprio CISAME e/ou dos Municípios consorciados, contendo, no mínimo:

- I. Identificação da entidade a ser atendida;
- II. Todas as compras, locações, obras, serviços em geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente, independente de serem realizadas via processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, com a descrição sucinta de cada objeto;
- III. A classe de cada contratação, ou seja: material (de consumo ou permanente), locação, serviço ou obra;
- IV. A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações, especificando a origem do recurso;
- V. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do CISAME;
- VI. A existência ou não de ata de registro de preços ou de contrato vigentes, referentes às contratações a que se refere o inciso II, com a respectiva data de vigência;
- VII. A existência ou não de Processo de Compras – PC em andamento, que se refira às contratações previstas no inciso II;
- VIII. O nível de prioridade estabelecido para cada uma das contratações, conforme tipologia constante do modelo de PCA anexo a esta Portaria;
- IX. Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios ou de contratação direta serão realizados;

§1º. Os Municípios consorciados enviarão à Secretário Executivo o planejamento de suas demandas para o exercício seguinte até o dia 30 de agosto de cada exercício.

§2º. A estimativa de recursos financeiros de que trata o inciso IV do caput será realizada de forma simplificada, não se aplicando, nesta hipótese, o procedimento para a obtenção do valor estimado da contratação a que se refere o art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2022.

§3º. O PCA elaborado pela Secretaria Executiva será aprovado pelo Presidente do CISAME até o dia 30 de outubro de cada exercício.

Art. 6º. Não serão objeto do PCA:

- I. As despesas realizadas sob o regime de adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal n. 4.320/1964;
- II. As dispensas previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 7º. A Secretaria Executiva, durante a elaboração do PCA, adotará as medidas necessárias para agregar, sempre que possível, objetos de mesma natureza com vistas à:

- I. racionalização de esforços de contratação; e
- II. à economia de escala.

Art. 8º. O PCA será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do CISAME até o dia 31 de dezembro de cada ano, cabendo à Controladoria Interna realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.

Seção II

Revisão e Alteração do PCA

Art. 9º. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, a pedido de qualquer Município consorciado, desde que a solicitação de alteração seja encaminhada por meio eletrônico para a Secretário Executivo, devidamente justificada.

Parágrafo único. As alterações no PCA serão aprovadas pelo Secretário Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de alteração.

Art. 10. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa, previamente aprovada pelo Secretário Executivo, que definirá o respectivo nível de prioridade.

§1º. O PCA atualizado e aprovado será disponibilizado no PNCP e no site oficial do CISAME no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da aprovação, cabendo à Controladoria Interna realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.

§2º. As demandas que não constarem do PCA só poderão ser formalizadas depois de cumprido previamente o disposto no caput.

§3º. As alterações do PCA serão aprovadas pelo Secretário Executivo, desde que não impliquem em modificação orçamentária.

§4º. Eventual alteração do PCA que demande modificação orçamentária só será autorizada pela Presidência após a aprovação da Assembleia Geral do CISAME.

CAPÍTULO III

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS – CEP

Art. 11. O CISAME instituirá, até o dia 31 de dezembro de 2024, o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços – CEP, que será de utilização obrigatória na hipótese de aquisição de bens e serviços comuns, realizada por meio de:

- I. Licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto;
- II. Compras simples;
- III. Inexigibilidades previstas nos incisos I e IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- IV. Dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. A não utilização do CEP é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito no Termo de Referência - TR.

Art. 12. O CEP poderá ser substituído pelo catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública federal, devendo tal opção constar expressamente no TR.

§1º. Até a conclusão do CEP, será utilizado obrigatoriamente o catálogo a que se refere o caput ou as especificações usualmente adotadas nas contratações do CISAME.

§2º. Quando o TR for elaborado com base no catálogo a que se refere o caput, deverá o setor requisitante solicitar ao empregado responsável pelas compras os ajustes necessários para a emissão da solicitação de compra.

Art. 13. O CEP será gerenciado de forma centralizada pelo empregado responsável pelas compras, que somente alterará a especificação dos seus itens ou inserirá novos itens mediante solicitação formal e justificada da Secretário Executivo ou do município consorciado interessado, observado o disposto no inciso I do caput do art. 15.

Art. 14. O CEP será estruturado nas seguintes categorias:

- I. Catálogo de compras, para bens móveis em geral;
- II. Catálogo de serviços, para serviços em geral; e

Art. 15. O CEP conterá, no mínimo:

- I. A especificação completa de bens e serviços, preferencialmente de acordo com as especificações constantes do catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública Federal;
- II. O código correspondente do objeto constante do catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública Federal;
- III. A indicação de uma ou mais marcas ou modelos:
 - a) para fins de referência de qualidade e para orientação na realização de futura cotação de preços;
 - b) quando se tratar de objeto submetido a prévio processo de padronização;
 - c) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pelo CISAME;
 - d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

e) para fins de vedação de sua contratação, quando, mediante processo administrativo prévio, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

IV. Informações complementares às previstas no inciso I, se necessário;

Art. 16. O CEP e suas posteriores alterações serão disponibilizados PNCP e no site oficial do CISAME, cabendo à Controladoria Interna realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.

CAPÍTULO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

Art. 17. O ETP será elaborado nas contratações de responsabilidade do CISAME, de acordo com o modelo anexo a esta Portaria, nas hipóteses a seguir elencadas, sendo facultativo nas demais hipóteses:

- I. Obras e serviços de engenharia;
- II. Aquisição de equipamentos de informática;
- III. Licença para uso de softwares e serviços de tecnologia de informação em geral;
- IV. Manutenção corretiva e preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;
- V. Quando a demanda do CISAME puder ser resolvida mediante aquisição de bens ou locação desses mesmos bens;

§1º. O ETP será assinado pelo servidor que o elaborar, devendo ser aprovado pela Secretaria Executiva.

§2º. Caso o valor previsto no PCA vigente para as hipóteses previstas no caput não ultrapassem o dobro do montante previsto no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 fica facultada a elaboração do ETP.

§3º. As contratações cujos objetos integrarem o CEP ficam dispensadas da elaboração de ETP.

Art. 18. Na hipótese de existência de ETP com elementos comuns ao TR, este poderá apenas fazer referência expressa ao item correspondente do ETP.

Art. 19. O servidor responsável pela elaboração do ETP deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

Parágrafo único. A análise a que se refere o caput deve levar em consideração, quando cabível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os anexos desta Portaria são considerados minutas padronizadas, para fins do disposto no art. 19, IV da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Na ausência de minutas de documentos que se mostrem essenciais ao cumprimento do disposto nesta Portaria e na Lei Federal n. 14.133/2021, será admitida a utilização das minutas vigentes do Poder Executivo Federal, realizadas as necessárias adaptações.

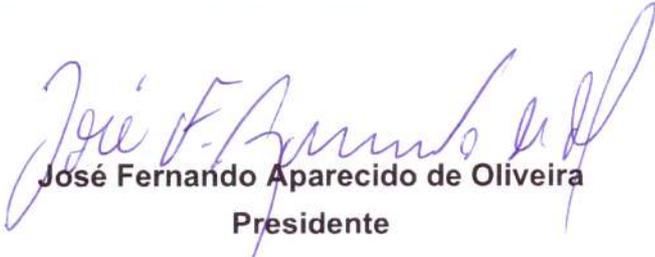
Art. 21. Os prazos previstos nesta Portaria contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n.14.133/2021.

Art. 22. Aplicam-se aos procedimentos descritos nesta Portaria a Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os regulamentos federais sobre a matéria desta Portaria aplicam-se aos procedimentos nela descritos apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do CISAME.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 27 de dezembro de 2023.


José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente

PORTARIA 05/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos da fase preparatória de compras, licitações, locações e serviços e sobre os procedimentos das contratações diretas, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021”.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME, no uso de suas atribuições e competências previstas no Contrato e no Estatuto do Consórcio,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta os procedimentos preparatórios para a contratação de compras e prestação de serviços, assim como os procedimentos de contratação direta realizados de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do CISAME, excluída a contratação de obras e serviços de engenharia e de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§1º. O processo de contratação de compras e prestação de serviços diversos será denominado de Processo de Compras - PC.

§2º. A não utilização dos modelos que constam anexos nesta Portaria deverá ser justificada pelo agente público competente pela elaboração do respectivo documento, devendo a justificativa e o documento produzido fora do padrão serem encaminhados à Assessoria Jurídica, em qualquer fase do processo de contratação, para análise e recomendações necessárias, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 2º. São requisitos comuns a toda e qualquer aquisição de bens e prestação de serviços, contratados no âmbito do CISAME, seja sob a forma de licitação, via Sistema de Registro de Preços - SRP ou não, adesão à ata de registro de preços, credenciamento, dispensa ou inexigibilidade:

- I. Documento de formalização da Demanda, assim entendido o ofício do Setor demandante, que dá origem ao PC;
- II. Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando necessário, nos termos da

Portaria n. 04/2023;

III. Solicitação de Compras – SC, obtida do sistema informatizado;

IV. Termo de Referência – TR;

V. Estimativa do Valor da Contratação ou Cotação de Preços – CP, sendo esta substituída pela justificativa do valor da contratação nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação nas quais se mostre inaplicável a realização de CP;

VI. Reserva prévia de dotação orçamentária, exceto quando as compras se realizarem via SRP, sendo necessária apenas a informação da dotação;

VII. Despacho de autorização de abertura do processo de contratação, por parte da autoridade competente, sendo esta o Presidente ou o Secretário Executivo, conforme definido no Estatuto do CISAME;

§1º. Para as dispensas realizadas com fulcro no art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, com entrega imediata e integral de seu objeto, o TR poderá ser substituído pela Requisição de Compras ou Serviços – RCS.

§2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento - OF.

Art. 3º. Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta contratação e gerenciamento das aquisições de bens e prestações de serviços, no âmbito do CISAME, serão adotados os seguintes modelos, todos constantes em anexo desta Portaria:

I. RCS;

II. TR;

III. Aviso de Dispensa Eletrônica - AD;

IV. Valor estimado da contratação - VEC;

V. Ato de Autorização de Contratação Direta;

VI. Termo de Devolução de TR, RCS ou de PC;

Art. 4º. Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao adequado controle da contratação das aquisições de bens e prestação de serviços contratados no âmbito do CISAME, também serão adotados os seguintes *checklists*, todos anexos desta Portaria:

I. Conferência de PC

II. Dispensa;

III. Dispensa simples;

IV. Inexigibilidade (exceto credenciamento).

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS COMUNS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS DE DISPENSA E PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE

Seção I

Procedimentos iniciais da contratação

Art. 5º. Todos os PC a serem realizados mediante licitação, via Sistema de Registro de Preços - SRP ou não, credenciamento, dispensa ou inexigibilidade, seguirão o procedimento descrito neste Capítulo.

Art. 6º. Para dar início ao PC, o Setor demandante encaminhará para o Setor de Compras, ofício acompanhado do ETP, quando necessário e do TR ou da RCS.

Art. 7º. O TR ou a RCS será elaborado pelo Setor demandante, com o auxílio, se necessário, dos demais setores e de profissionais técnicos especializados, que poderão ser contratados para essa finalidade, caso não haja empregados públicos com a formação técnica necessária.

Parágrafo único. Para as inexigibilidades de licitação do art. 74, I, III e V, da Lei Federal n. 14.133/2021 e para as dispensas nas quais é impossível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9º, o Setor demandante encaminhará a proposta de preços do futuro contratado, junto com os documentos previstos no art. 6º.

Art. 8º. Após o recebimento do ofício e do TR/RCS e, se for o caso, do ETP, o Setor de Compras realizará a sua conferência, no tocante aos seguintes requisitos:

- I. Previsão do objeto do TR/RCS no Plano de Contratações Anual - PCA vigente, exceto nas hipóteses de Dispensa Simples e da dispensa prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- II. Elaboração de ETP, quando obrigatório, nos termos da Portaria n. 04/2023;
- III. Análise de riscos;
- IV. Adoção das minutas padronizadas de TR, RCS e ETP, com os elementos necessários à correta obtenção do valor estimado da contratação, ou justificativa para não utilização das minutas padronizadas, devidamente referendada pela Assessoria Jurídica;
- V. Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços - CEP na especificação do objeto ou justificativa para sua não utilização;
- VI. Justificativa e/ou comprovação documental dos quantitativos solicitados;
- VII. Proposta de preços do futuro contratado, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação do art. 74, I, III e V, da Lei Federal n. 14.133/2021 e para as dispensas nas quais é impossível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9º.

§1º. Se verificado o não cumprimento dos requisitos definidos no caput ou qualquer omissão que possa comprometer a realização da CP, o Setor de Compras, ao final do prazo de conferência, enviará Termo de Devolução em meio físico e eletrônico à Secretaria Executiva, informando objetivamente todos os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas no ofício, no ETP e/ou no TR ou RCS para que se proceda às adequações necessárias.

§2º. Para o atendimento do disposto no inciso VI do caput, fica vedado a mera repetição dos quantitativos previstos em TR anterior, sendo necessário comprovar, no mínimo, a efetiva necessidade de consumo/utilização do

quantitativo solicitado no TR contemporâneo, bem como as razões de eventual aumento, tendo por base as demandas encaminhadas ao CISAME pelos Municípios consorciados, quando for o caso.

Seção II

Valor estimado da contratação

Art. 9º. Recebido o PC, o Setor de Compras emitirá a SC, lançando o PC no sistema informatizado e definirá o valor estimado da contratação, mediante realização de CP, utilizando os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior a data da conclusão da CP, inclusive mediante SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do Aviso de Dispensa – AD, contendo a data e a hora de acesso;

IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do AD; ou

V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou do AD;

§1º. Considera-se valor estimado da contratação o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

§2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deve-se enviar solicitação formal de CP, por mensagem eletrônica, observando-se ainda:

I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;

II. Obtenção de propostas formais, a serem preenchidas em formulário padrão do CISAME, contendo, no mínimo:

a) descrição sucinta do objeto, valor unitário e total;

- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico, telefone de contato e e-mail;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo, identificação do responsável e assinatura.
- III. envio aos fornecedores do TR ou RCS; e
- IV. Registro, no Valor Estimado da Contratação - VEC, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

§3º. Caso a pesquisa seja realizada *in loco*, o orçamento deverá conter carimbo e assinatura do responsável por sua emissão, devendo a solicitação formal de CP emitida via ofício, pelo CISAME, ser obrigatoriamente anexada aos autos do PC.

Art. 10. Na CP, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 11. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 9º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados no VEC pelo empregado que a elaborar.

§2º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no VEC pelo empregado que a elaborar.

§3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) referências, desde que devidamente justificada no VEC.

§5º. Considera-se sobrepreço o preço orçado para licitação, contratação direta ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 12. A CP será materializada no VEC, documento que conterá, no mínimo:

- I. Descrição do objeto a ser contratado;
- II. Identificação do(s) empregado (es) responsável (is) pela pesquisa;



- III. Caracterização das fontes consultadas;
- IV. Série de preços coletados;
- V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, se for o caso; e
- VIII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que trata o inciso IV do art. 9º.

Art. 13. A critério do agente de contratação - AC, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 14. A justificativa para a adoção do orçamento sigiloso constará obrigatoriamente do Edital de licitação ou do Aviso de Dispensa - AD.

Art. 15. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação do art. 74, I, III e V, da Lei Federal n. 14.133/2021 não será realizada CP, devendo o Setor de Compras encaminhar o PC para a Assessoria Contábil.

Art. 16. As CP serão realizadas sempre com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Parágrafo único. Na hipótese eventual de produtos em que seja usual no mercado cotação com mais casas decimais, esta será realizada considerando 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

Art. 17. Na hipótese em que falhas e problemas de especificação ou de elaboração do TR ou RCS forem detectados apenas no momento da cotação de preços, o TR/RCS será corrigido pelo Setor demandante para que seja possível a adequada realização da CP.

Seção III

Conclusão dos procedimentos preparatórios da contratação

Art. 18. Após a conclusão da CP, o Setor de Compras:

I. Emitirá o VEC de acordo com o art. 12, exceto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas nos arts. 74, I, III e V da Lei Federal n. 14.133/2021 ou nas hipóteses de dispensa em que não se mostrar possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9º;

II. Encaminhará o PC para a Assessoria Contábil para emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária e para fazer a reserva orçamentária no sistema informatizado.

Art. 19. Emitida a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e anexada aos

autos do PC, bem como realizada a reserva orçamentária, a Assessoria Contábil devolverá o PC para o Setor de Compras, que o encaminhará para a autoridade competente, que emitirá o Despacho de autorização de abertura do processo de contratação.

§2º. Se a autoridade competente não autorizar a contratação, o PC será arquivado.

Art. 20. Em se tratando de Dispensa simples, o PC será concluído no Setor de Compras, de acordo com o disposto nos arts. 50 a 55.

Art. 21. Em se tratando das demais hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou licitação, o Setor de Licitações formalizará o respectivo processo de contratação, e o autuará, com numeração sequencial e cronológica.

Art. 22. Após a autuação do PC, o Setor de Licitações realizará nova conferência no tocante aos seguintes requisitos:

- I. Emissão da SC via sistema informatizado;
- II. Previsão do objeto do TR/RCS no PCA vigente, exceto nas hipóteses de Dispensa Simples e da dispensa prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III. Elaboração de ETP, quando obrigatório, nos termos da Portaria n. 04/2023;
- IV. Adoção das minutas padronizadas de TR e RCS, nos termos desta Portaria, com todos os elementos necessários à elaboração do Edital e do AD, se for o caso, ou justificativa para a não utilização das minutas padronizadas, devidamente referendada pela Assessoria Jurídica;
- V. Utilização do CEP na especificação do objeto ou justificativa para sua não utilização;
- VI. Justificativa e/ou comprovação documental dos quantitativos solicitados;
- VII. CP, realizada de acordo com os arts. 9º a 16, exceto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas nos arts. 74, I, III e V da Lei Federal n. 14.133/2021 e nas dispensas nas quais é impossível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9º, quando então será verificada a existência de proposta de preços do futuro contratado;
- VIII. Declaração de disponibilidade orçamentária;
- IX. Reserva Orçamentária
- X. Despacho de autorização de abertura do processo de contratação.

§1º. Se verificado o não cumprimento dos requisitos definidos no caput ou qualquer omissão que possa comprometer a formalização do processo de contratação direta ou do processo licitatório, o Setor de Licitações, ao final do prazo de conferência, enviará Termo de Devolução em meio físico ou eletrônico ao Setor demandante ou ao Setor de Compras, informando objetivamente todos os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas nos documentos do PC, para que se proceda às adequações necessárias.

§2º. Após as correções necessárias, o Setor de Licitações procederá de acordo com o disposto nos capítulos subsequentes, nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, ou de acordo com regulamento específico, em se tratando de processos licitatórios e de credenciamento.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DE DISPENSA DO ART. 75, I e II DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Seção I

Disposições Gerais

Art. 23. A dispensa em razão de valor observará o limite atualizado referido nos incisos I e II do caput e §2º do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam ao disposto no caput, deverão ser observados:

- I. o somatório despendido no exercício financeiro pelo CISAME; e
- II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se objetos de mesma natureza aqueles que se caracterizam por homogeneidade e similaridade, além de finalidade assemelhada e que possam ser fornecidos em geral, por uma mesma empresa.

Seção II

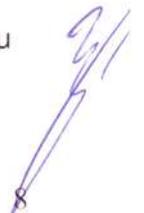
Dispensa Eletrônica

Art. 24. O CISAME adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços, no limite atualizado referido nos incisos I e II e §2º do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 25. Não serão objeto de dispensa eletrônica as dispensas simples disciplinadas na Seção III deste Capítulo.

Art. 26. O PC da dispensa eletrônica será instruído, após cumprido o disposto no Capítulo II, com a seguinte documentação:

- I. documentos previstos no caput do art. 22;
- II. Publicação do AD no PNCP e no site oficial do CISAME;
- III. as atas lavradas, atos decisórios e demais documentos produzidos durante a fase de análise de propostas e dos demais documentos enviados pelos participantes;
- IV. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;
- V. Razão de escolha do contratado, a constar de ata lavrada pelo AC;
- VI. Documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal social e trabalhista do contratado, conforme disposto no art. 57;
- VII. Documentos comprobatórios da qualificação técnico-profissional e/ou técnico operacional da contratada, conforme exigido no TR;



VIII. Ato de Autorização de Contratação Direta, emitido pela autoridade competente, a ser publicado no PNCP e no site oficial do CISAME;

IX. Contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 27. A dispensa eletrônica ocorrerá mediante ferramenta informatizada utilizada para a realização dos processos eletrônicos de contratação e será conduzida por AC designado pela Secretaria Executiva.

Art. 28. Ao receber o PC com os documentos previstos no art. 26, I a V, cumprido o disposto nos artigos 21 e 22, o Setor de Licitações deverá inserir no sistema de que trata o artigo anterior, as seguintes informações:

I. A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II. As quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III. O local e o prazo de entrega do bem ou prestação do serviço;

IV. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, se for o caso;

V. A observância das disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006.

VI. As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII. A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

VIII. A vinculação às Portarias que regulamentam a Lei Federal n. 14.133/2021;

Art. 29. Cumprido o disposto no artigo anterior, o AC designado elaborará o AD e encaminhará o PC para a Assessoria Jurídica, que realizará a análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§1º. Retornando o PC da Assessoria Jurídica, depois de tomadas as providências recomendadas no parecer jurídico, se for o caso, o Setor de Licitações providenciará a divulgação do AD no PNCP e no site oficial do CISAME.

§2º. O prazo fixado para abertura da sessão pública do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do AD no PNCP e no site oficial do CISAME, o que ocorrer por último.

§3º. Os horários estabelecidos na divulgação do AD e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 30. O fornecedor interessado, após a divulgação do AD, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo,

ainda, encaminhar as declarações abaixo elencadas ou declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II. O enquadramento na condição de microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, quando couber;

III. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal n. 8.213/1991, se couber; e

VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 31. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, sendo que os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo entre lances eventualmente fixado no AD.

§1º. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o AC condutor da Dispensa, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e à Controladoria Interna.

Art. 32. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo único. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à CISAME a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 33. A partir da data e horário estabelecidos no AD, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 06 (seis) horas ou superior a 08 (oito) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.



Art. 34. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se for o caso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 35. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados via sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 36. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 37. Encerrado o procedimento de envio de lances, o AC realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado no PC.

Art. 38. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, se houver, o AC poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do PC.

Art. 39. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação no AD, se for o caso.

§1º. Na hipótese em que do AD não constar preço máximo, o AC poderá aceitar propostas superiores ao valor estimado da contratação definido no VEC, desde que compatíveis com os valores de mercado apurados na CP ou em diligência realizada após a fase de lances, devendo tal aceitação ser expressamente justificada e documentada, quando for o caso.

§2º. Caberá ao agente de contratação, quando se verificar o disposto no §1º, diligenciar junto à Assessoria Contábil, a fim de verificar a existência de disponibilidade orçamentária complementar ao valor estimado da contratação, para que seja possível a aceitação de proposta eventualmente superior ao valor estimado da contratação, observados os valores de mercado.

Art. 40. Definida a proposta vencedora, o AC deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, dos documentos complementares, tais como planilha de



composição de custos ou outros documentos que comprovem a exequibilidade do preço ofertado.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 41. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições previstas no respectivo AD, podendo a verificação dos documentos ser realizada no Sicaf ou no CFC, desde que os dados constantes nos sistemas sejam disponibilizados para os demais participantes e que tal condição conste expressamente do AD.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf ou do CFC, o AC deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no AD, o envio desses por meio do sistema.

Art. 42. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 41, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o AC examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 43. No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, o AC poderá:

I - Republicar o AD;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na VEC, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Art. 44. Fica vedada qualquer comunicação entre o AC e os fornecedores que participarem do procedimento de que trata esta seção fora do sistema de que trata o art. 27.

Art. 45. Encerrado o procedimento descrito nos artigos anteriores, o AC elaborará o ato de autorização de contratação direta e encaminhará à autoridade competente para assinatura, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso a autoridade competente entenda por revogar ou anular o PC, caberá ao AC notificar previamente os participantes e interessados, para que,

no prazo de 03 (três) dias úteis, se manifestem, caso haja interesse, antes da decisão final.

Art. 46. Após a assinatura do ato de autorização de contratação direta, o AC publicará o referido ato no PNCP e no site oficial do CISAME, anexando comprovação da publicação aos autos do PC.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de que trata o caput, na hipótese de elaboração de contrato.

Art. 47. A Assessoria Jurídica elaborará o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, providenciando sua assinatura.

Parágrafo único. Após assinatura do instrumento contratual por ambas as partes deverá o Setor de Licitações disponibilizar a íntegra do contrato no site oficial da CISAME e no PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 48. Após a publicação do instrumento contratual a Assessoria Contábil realizará o empenhamento da despesa e o Setor de Compras emitirá a respectiva OF, encaminhando-a para o contratado, com cópia para a Controladoria Interna.

Art. 49. Os empregados públicos que utilizem o sistema de dispensa eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança, exceto se houver prévia delegação de competências.

Parágrafo único. Os empregados públicos deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Portaria, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Seção III

Da Dispensa simples

Art. 50. A dispensa simples, cujo processamento será de responsabilidade do Setor de Compras, será instruída com a seguinte documentação:

- I. Ofício do Setor demandante;
- II. RCS;
- III. SC;
- IV. VEC;
- V. Declaração de disponibilidade orçamentária;
- VI. Reserva prévia de dotação orçamentária;
- VII. Razão de escolha do contratado, a ser evidenciada na VEC;
- VIII. Documentos comprobatórios de habilitação;
- IX. Autorização de Contratação direta, emitida pela Presidência, a ser publicada no PNCP e no site oficial do CISAME;
- X. Contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 51. Para fins do disposto no inciso VIII do caput do artigo anterior, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no CNPJ;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V. Certidão negativa de débitos municipais;

Art. 52. O Setor de Compras procederá conforme o disposto nos arts. 7º a 19, sendo que, para a realização da CP, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada apenas por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, seguindo-se as orientações previstas no art. 9º, IV, §3º, desde que verificada a sua compatibilidade com os demais parâmetros previstos, sempre que possível, devendo tal verificação estar documentada e evidenciada no VEC.

Art. 53. Concluído o disposto no artigo anterior, o Setor de Compras elaborará o ato de autorização de contratação direta e encaminhará o PC à autoridade competente para sua assinatura, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 54. Após a assinatura do ato de autorização de contratação direta, o Setor de Compras publicará o referido ato no PNCP e no site oficial da CISAME, anexando comprovação da publicação aos autos do PC.

Parágrafo único. Caso a autoridade competente entenda por revogar ou anular o PC, caberá ao Setor de Compras notificar previamente os participantes e interessados, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, se manifestem, caso haja interesse, antes da decisão final.

Art. 55. Após a publicação do ato de autorização de contratação direta, proceder-se-á conforme disposto no art. 48.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DE DISPENSA DO ART. 75, III E SEQUENTES DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Seção I

Disposições comuns

Art. 56. Os PC de dispensa de que trata o art. 75, III e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021 serão instruídos com a seguinte documentação:

- I. Ofício do Setor Demandante;

- II. ETP e/ou TR/RCS e proposta de preços do futuro contratado, se for o caso;
- III. SC;
- IV. CP, documentada via VEC, ou justificativa de preço;
- V. Reserva prévia de dotação orçamentária;
- VI. Declaração de disponibilidade orçamentária;
- VII. Despacho de autorização de abertura do processo de contratação
- VIII. Documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal social e trabalhista do contratado;
- IX. Documentos comprobatórios da qualificação técnico-profissional e/ou técnico operacional da contratada, conforme exigido no TR;
- X. Documentos previstos no art. 58;
- XI. Razão de escolha do contratado;
- XII. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- XIII. Autorização de Contratação direta, emitida pela autoridade competente, a ser publicada no PNCP e no site oficial do CISAME;
- XIV. Contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 57. Os documentos a que se refere o inciso VI serão solicitados diretamente ao contratado, e são os seguintes:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual (identidade e CPF), neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- g) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;
- m) Alvará de localização e funcionamento;

II. Na hipótese de pessoa física:

- a) Cópia da Identidade e CPF;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da pessoa;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Parágrafo único. Os documentos referentes à habilitação econômico-financeira, à qualificação técnico profissional ou à qualificação técnico operacional, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei, quanto for o caso, serão solicitados ao contratado pelo Setor de Licitações, de acordo com as exigências e especificações contidas no TR.

Seção II

Requisitos específicos

Art. 58. O Setor de Licitações providenciará a juntada dos documentos de habilitação e qualificação, bem como os seguintes documentos ou informações:

I. Dispensa do art. 75, III da Lei Federal n. 14.133/2021 (licitação deserta ou frustrada): Justificativa do Setor requisitante para a realização da dispensa, em detrimento da realização de novo processo licitatório, sendo dispensada esta justificativa caso ela esteja contida no TR.

II. Dispensa do art. 75, IV, "a" da Lei Federal n. 14.133/2021 (aquisição de bens para manutenção de equipamentos a serem adquiridos de fornecedor original durante o período de garantia técnica): Comprovação da condição de exclusividade para a manutenção da vigência da garantia.

III. Dispensa do art. 75, VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 (dispensa por situação de emergência ou calamidade pública): Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, com comprovação documental, justificativa e comprovante da efetiva necessidade das quantidades e especificações solicitadas ou do prazo de prestação de serviços, além da comprovação de que o Setor requisitante já tomou as providências necessárias para realizar processo licitatório com o mesmo objeto, quando necessário;

IV. Dispensa do art. 75, XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 (profissionais para

compor comissão de avaliação de critérios técnicos): documentação comprobatória da notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado, além da comprovação de inexistência de agente público qualificado para compor a comissão de avaliação técnica;

§1º. Nas hipóteses de dispensa de licitação, quando impossível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9º, o Setor de Licitações solicitará, para fins de elaboração de justificativa de preços, apresentação, pela futura contratada, de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pelo CISAME, ou por outro meio idôneo.

§2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada com documentação comprobatória da execução de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo o Setor de Licitações verificar se as especificações técnicas demonstram similaridade com o objeto pretendido.

§3º. Na hipótese do inciso I, o processo de dispensa será instruído com cópia dos atos de abertura e encerramento do processo licitatório frustrado ou deserto, realizado para aquisição do mesmo objeto da dispensa e das respectivas publicações.

§4º. Na hipótese do inciso III, o processo de dispensa será instruído com comprovante de que o processo licitatório para a contratação do mesmo objeto já se encontra em andamento, se for o caso.

Seção III

Procedimentos finais

Art. 59. Os documentos de que trata o artigo anterior serão conferidos e autuados no respectivo PC pelo Setor de Licitações.

Art. 60. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Setor de Licitações encaminhará o PC para a Assessoria Jurídica, que realizará a análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 61. Retornando o PC da Assessoria Jurídica, depois de tomadas as providências recomendadas no parecer jurídico, se for o caso, o Setor de Licitações elaborará ato de autorização de contratação direta e encaminhará o PC à autoridade competente para sua assinatura, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o Presidente entenda por revogar ou anular o PC, caberá ao Setor de Licitações notificar previamente os interessados, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, se manifestem, caso haja interesse, antes da decisão final.

Art. 62. Após a assinatura do ato de adjudicação, homologação e autorização de contratação direta, proceder-se-á conforme disposto nos artigos 46 a 48.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE, EXCETO CREDENCIAMENTO

Seção I

Disposições comuns

Art. 63. Os PC de inexigibilidade de que trata o art. 74, I, III e V, da Lei Federal n. 14.133/2021 serão instruídos com a documentação prevista no art. 56, exceto o disposto no inciso IV, a ser substituído pela proposta de preços do futuro contratado.

Art. 64. Nas hipóteses de inexigibilidade do art. 74, V da Lei Federal n. 14.133/2021, os documentos de que trata o caput limitar-se-ão aos seguintes, independente de a contratada ser pessoa física ou jurídica:

- I. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso, exceto se o locador se tratar de pessoa física;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Seção II

Requisitos específicos

Art. 65. O Setor de Licitações providenciará a juntada dos documentos de habilitação e qualificação, bem como os seguintes documentos ou informações:

- I. Inexigibilidade do art. 74, I da Lei Federal n. 14.133/2021 (aquisição de materiais ou contratação de serviços de fornecedor/prestador exclusivo): atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- II. Inexigibilidade do art. 74, III da Lei Federal n. 14.133/2021 (contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização):
 - a) comprovação de que o serviço a ser contratado não se encontra nas tarefas rotineiras, do dia a dia da CISAME e que para a sua satisfação é necessária a execução por profissional de notória especialização;
 - b) currículo profissional do(s) profissional(is) detentor(es) da notória especialização e comprovação documental das atividades mencionadas no currículo; e/ou
 - c) comprovação de disponibilidade de equipe e aparelhamento técnico necessários à execução do objeto da contratação.

III. Inexigibilidade do art. 74, V da Lei Federal n. 14.133/2021 (locação de imóvel cujas características tornem necessária sua escolha):

- a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos necessários, acompanhada de anexo fotográfico, elaborada por profissional habilitado;
- b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pelo CISAME e que evidenciem vantagem para ela;
- d) certidão de registro do imóvel atualizada ou outro documento comprobatório da propriedade ou posse legítima do imóvel.

§1º. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo impossível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9º, o Setor de Licitações solicitará, para fins de elaboração de justificativa de preços, apresentação, pela futura contratada, de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo CISAME, ou por outro meio idôneo.

§2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada com documentação comprobatória da execução de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo o Setor de Licitações verificar se as especificações técnicas demonstram similaridade com o objeto pretendido.

§3º. Só podem ser objeto da contratação de que trata o inciso III do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, os seguintes serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização:

- I. estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- VIII. controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

§4º. Considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Seção III

Procedimentos finais

Art. 66. Os documentos de que trata o artigo anterior serão conferidos e autuados no respectivo PC pelo Setor de Licitações, que elaborará a justificativa de preço.

Art. 67. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Setor de Licitações encaminhará o PC para a Assessoria Jurídica, que realizará a análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 68. Retornando o PC da Assessoria Jurídica, depois de tomadas as providências recomendadas no parecer jurídico, se for o caso, o Setor de Licitações elaborará ato de autorização de contratação direta e encaminhará o PC à autoridade competente para sua assinatura, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso a autoridade competente entenda por revogar ou anular o PC, caberá ao Setor de Licitações notificar previamente os interessados, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, se manifestem, caso haja interesse, antes da decisão final.

Art. 69. Após a assinatura do ato de autorização de contratação direta, proceder-se-á conforme disposto nos artigos 46 a 48.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Caberá ao Secretário Executivo indicar, formalmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria, o nome dos empregados públicos designados para o desempenho de cada uma das ações previstas, de maneira a:

- I. assegurar a observância da gestão por competências;
- II. permitir análise permanente dos riscos das contratações;
- III. garantir a obediência ao princípio da segregação de funções;
- IV. individualizar a execução dos controles internos, de maneira a evitar erros e a ocultação de fraudes;
- V. possibilitar a individualização das condutas;
- VI. assegurar a observância do disposto nos arts. 7º a 9º, 14 e 169 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- VII. garantir a eficácia em eventual responsabilização por irregularidades e/ou danos ao erário público, se for o caso.

§1º. A indicação de que trata o caput será realizada por Portaria.

§2º. Qualquer alteração nas designações, na divisão de tarefas ou na execução dos controles internos deverá ser objeto de nova Portaria.

Art. 71. Todas as funcionalidades do Módulo Compras e do Módulo Licitação do Sistema Informatizado deverão ser utilizadas na realização dos procedimentos de que trata esta Portaria, de modo que os dados sobre tais procedimentos e os consequentes contratos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos módulos específicos do SICOM/TCE-MG.

Art. 72. Todos os anexos desta Portaria são considerados minutas padronizadas, para fins do disposto no art. 19, IV da Lei Federal n. 14.133/2021.

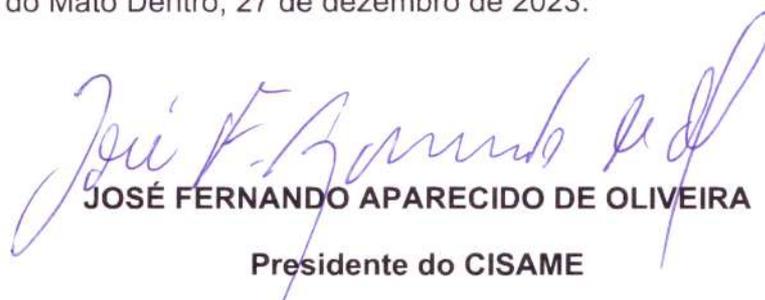
Parágrafo único. Na ausência de minutas de documentos que se mostrem essenciais ao cumprimento do disposto nesta Portaria e da Lei Federal n. 14.133/2021, será admitida a utilização das minutas vigentes do Poder Executivo Federal, realizadas as necessárias adaptações.

Art. 73. Os prazos previstos contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n.14.133/2021 e podem ser prorrogados, em hipóteses excepcionais ou quando o volume de trabalho demandar prazo maior para o cumprimento do disposto.

Art. 74. Aplicam-se aos procedimentos descritos nesta Portaria a Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 75. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Mato Dentro, 27 de dezembro de 2023.



JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente do CISAME